



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 133, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967**

Autoriza a abertura de créditos  
suplementares e dá outras providências.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares discriminados no Anexo I no montante de NCR\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros novos).

**Art. 2º** Para compensar os créditos de que trata o artigo anterior, será anulada a quantia de NCR\$ 12.950,00 (doze mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros novos), de acordo com o anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de novembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

**JORGE KALUME**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

CRÉDITOS SUPLEMENTARES - MINISTÉRIO PÚBLICO  
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

ANEXO II

ANULAÇÕES - MINISTÉRIO PÚBLICO  
(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)